



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º , DE / /

ARQUIVADO

Processo n.º 25.967

PROJETO DE LEI N.º 7.394

Autor: JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

Ementa: Exige, nos serviços de manicuro e pedicuro, esterilização dos utensílios.

Arquive-se


Diretor Legislativo

19/10/99



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 25967
[Signature]

Matéria: PL 7.394	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 301 09198	CJR COSH/BES CAT	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias . . . 3 dias
QUORUM: MS				

À CJR. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 18102199	Designo Relator o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 01/100199	<input type="checkbox"/> voto favorável <input checked="" type="checkbox"/> voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 09/02199
--	--	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

--	--



CÂMARA MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO Rubrica
09/10/98 aw

02.507 21 98 30 2 3 29

PP 517/98

PROJETO DE LEI Nº 7.394

ARQUIVADO, nos termos do RI,
art. 139, § 2º, "e".

PRESIDENTE
19/10/99

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR, OSMARDES e CAT

Osafundo
Presidente
06/10/98

PROJETO DE LEI Nº 7.394

(do Vereador José Carlos Ferreira Dias)

Exige, nos serviços de manicuro e pedicuro, esterilização dos utensílios.

Art. 1º. Em todo estabelecimento de prestação de serviços de manicuro e pedicuro empregar-se-á equipamento para esterilização dos utensílios.

Art. 2º. A infração do disposto nesta lei implica:

I - advertência escrita; e

II - persistindo a infração:

a) após 15 (quinze) dias da advertência, multa de 30 (trinta) Unidades Fiscais de Referência-UFIR;

b) após 15 (quinze) dias da multa, suspensão do exercício da atividade por 30 (trinta) dias;

c) após a suspensão, cancelamento das licenças para localização e funcionamento.

Art. 3º. O estabelecimento em funcionamento na data de início de vigência desta lei cumprirá o disposto no art. 1º. no prazo de 90 (noventa) dias.

*



(PL nº. 7.394/98 - fls. 2)

Art. 4º. Cópia desta lei será afixada, em local visível ao público, em todo estabelecimento referido no art. 1º.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29.09.1998

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



(PL nº. 7.394/98 - fls. 3)

Justificativa

O objetivo desta lei, sem dúvida, é dar maior tranquilidade aos clientes que utilizam os serviços de manicuro e pedicuro, pois muitas pessoas sentem-se inseguras com o uso de um alicate de unha sem a mínima higiene.

O esterilizador visa, pois, à segurança e higiene, sendo que nos dias de hoje as pessoas exigem qualidade nos serviços. Assim, o presente projeto beneficia não só os usuários dos estabelecimentos, bem como os próprios estabelecimentos que oferecem tais serviços.

Muitos profissionais manicuros e pedicuros sem dúvida já esterilizam seus utensílios, mas ainda existem aqueles que não têm os equipamentos adequados para essa providência. Com isso, esta iniciativa vem valorizar ainda mais os profissionais desse ramo.

Por isso, busco o apoio dos nobres Pares para aprovação do projeto.

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.729**

PROJETO DE LEI Nº 7.394

PROCESSO Nº 25.967

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente projeto de lei exige, nos serviços de manicuro e pedicuro, esterelização dos utensílios.

A propositura encontra sua justificativa às fls.

5.

É o relatório.

PARECER:

Preliminarmente

1. Para que o projeto em exame possa prosperar, necessário se faz a apresentação, pelo autor, ou pela Comissão de Justiça e Redação, de emendas nesse sentido:

1.1. Supressão dos art. 2º;

1.2. Acrescente-se o seguinte artigo:

“Art. ___ O descumprimento desta lei ensejará pena de advertência, multa, suspensão do exercício da atividade e cancelamento da licença de funcionamento, a ser fixada em regulamento pelo Executivo.”;

Com as alterações apresentadas, entendemos que a propositura será saneada dos vícios quanto a forma que incorpora, que abordam matéria de regulamento e atribuição ao Executivo, o que é defeso à proposta de vereador, conforme o art. 46, IV e V, c/c o art. 72, VI e XII, da Carta de Jundiaí, caracterizadoras de vício de inconstitucionalidade. Assim, sugerimos que seja levado ao conhecimento, em caráter preliminar, ao vereador autor, este estudo, para apresentação de emendas, se entender pertinente, pois, em se quedando silente, poderá ser objeto de reparo, a seu tempo, pela Comissão de Justiça e Redação.

*

SC
1



(Parecer CJ N° 4.729 - fls. 02)

Do Projeto de Lei

2. Acatada as sugestões ofertadas em sede de preliminar, a proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade quanto à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que na questão em tela é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

3. A matéria é de natureza legislativa, eis que busca instituir norma legal em caráter genérico e abstrato, e relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

4. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social e de Assuntos do Trabalho.

5. **QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 15 de outubro de 1998

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

João Jampaolo Júnior
Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR -
Consultor Jurídico

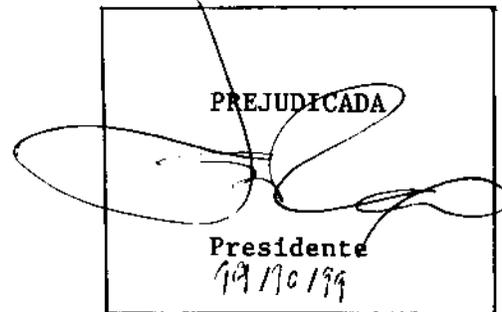
* **Recebi.**

ass.: _____
Nome: _____
Identidade: _____

Em 20/10/98



pp. 342/99



EMENDA N.º 01 ao PROJETO DE LEI N.º 7.394
(do Vereador José Carlos Ferreira Dias)

Revê as sanções por descumprimento da lei e remete sua regulamentação ao Executivo.

Nova redação ao art. 2º.:

"Art. 2º. A infração desta lei implica penas de advertência, multa, suspensão do exercício da atividade e cancelamento da licença para funcionamento, a serem fixadas em regulamento do Executivo."

Sala das Sessões, 17.02.1999

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
"José Dias"

*

pe34299.doc/ns

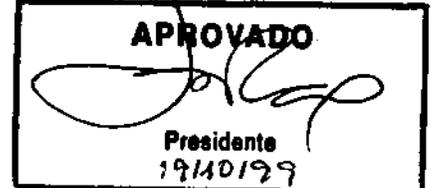


COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 25.967

PROJETO DE LEI Nº 7.394, do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, que exige, nos serviços de manicuro e pedicuro, esterelização dos utensílios.

PARECER Nº 995



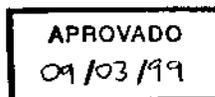
Trata-se de projeto de lei que exige, nos serviços de manicuro e pedicuro, esterelização dos utensílios.

O projeto de lei está revestido das condições de legalidade e constitucionalidade, conforme parecer nº 4.729 da D. Consultoria Jurídica (fls. 06/07). Todavia, pelo mérito, cremos que tal exigência restará inócua, servindo apenas como mais um "entrave" para o livre exercício da atividade de pedicuro e manicuro.

Nestes termos, consignamos nosso voto contrário a presente propositura.

É o parecer.

Sala das Comissões, 09.03.1999



WANDERLEI RIBEIRO
Presidente

ANTONIO SALDINO

AYLTON MÁRIO DE SOUZA
Relator

ANA VICENTINA TONELLI

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Matéria: Decreto Continuo CSR n.º 7394

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ADEMIR PEDRO VICTOR			/
2. ALBERTO ALVES DA FONSECA	/		
3. ANA VICENTINA TONELLI	/		
4. ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA	/		
5. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	/		
6. ANTONIO GALDINO	/		
7. AYLTON MÁRIO DE SOUZA	/		
8. CARLOS MOREIRA DA CRUZ	/		
9. DURVAL LOPES ORLATO	/		
10. EDER GUGLIELMIN	/		
11. FELISBERTO NEGRI NETO	/		
12. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	/		
13. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN		/	
14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	/		
15. MARCÍLIO CARRA		/	
16. MAURO MARCIAL MENUCHI	/		
17. ORACI GOTARDO			/
18. PEDRO JOEL LANZA	/		
19. SÉRGIO SHIGUIHARA	/		
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	/		
21. WANDERLEI RIBEIRO			/
TOTAL	16	02	03

RESULTADO: APROVADO
 REJEITADO

Sala das Sessões, 19/10/99

PRESIDENTE